

AGÊNCIA DA CAP DOS PORTOS EM AREIA BRANCA

Aviso de Contratação 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	783351-AGÊNCIA DA CAP DOS PORTOS EM AREIA BRANCA	JORGE LUIZ SILVA ARAUJO	20/07/2026 14:59 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	2/2026	63357.000122/2026-23

1. <Item editável>

Aviso de

CONTRATAÇÃO

DIRETA

13/2026

CONTRATANTE (UASG)

Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca - 783351

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento, controle e administração do abastecimento de combustíveis, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia superior, em rede credenciada de postos de abastecimento, para o fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10 destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 52.007,40

DATA DA SESSÃO

De 23/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 16:00h (horário de Brasília-DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13/2026

Processo Administrativo n.º 63357.000122/2026-23

Torna-se público que a AGÊNCIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM AREIA BRANCA, por meio da Seção de Apoio, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento maior desconto, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 23/07/2026**Horário da Fase de Lances:** 08:00 às 16:00 (horário de Brasília-DF)**Link:** compras.gov.br**Critério de Julgamento:** menor preço**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada na prestação de **serviços continuados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis**, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia superior, em rede de postos credenciados, para o fornecimento de **Gasolina Comum** e **Óleo Diesel S-10**, destinados ao abastecimento da frota oficial da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Os quantitativos abaixo representam **estimativa de consumo** para o período de vigência da contratação, não constituindo obrigação da Administração em contratar ou consumir sua totalidade, sendo a execução realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante e a disponibilidade orçamentária.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER /CATMAT	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Controle de Abastecimento de Veículos - Serviços de gerenciamento de fornecimento de combustíveis (contemplando: gasolina comum)	25518 461506	LT	3.060	R\$ 6,99	R\$ 21.389,40
2	Controle de Abastecimento de Veículos - Serviços de gerenciamento de fornecimento de combustíveis (contemplando: diesel S-10)	25518 461552	LT	4.200	R\$ 7,29	R\$ 30.618,00

1.3. O julgamento das propostas será pelo **menor preço**, representado pelo **maior percentual de desconto incidente sobre o valor estimado do abastecimento**, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente contratação **não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços**, tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os quantitativos previstos neste Aviso constituem mera estimativa de consumo para o período de vigência da contratação, não gerando à Administração a obrigação de contratação ou aquisição integral, sendo a execução realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca e a disponibilidade orçamentária.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico **<https://www.gov.br/compras>**.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo automaticamente encaminhado aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento compatível com o objeto da contratação.

3.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.5. A participação nesta contratação é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.7. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.8. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

3.8.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.8.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.3. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

d) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.8.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, observado o disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, quando for o caso a indicação da marca, e o preço ou o percentual de desconto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o percentual de desconto ofertado, vinculam a futura contratada.

4.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 4.5.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.6.** Os preços ou percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.8.** Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha de custos, quando exigível, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.9.** A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nas condições, quantidades e prazos estabelecidos neste Aviso e em seus anexos.
- 4.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.
- 4.11.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, o Termo de Aceitação relativo às seguintes declarações:
- 4.11.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.11.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
 - 4.11.3.** que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 4.11.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando aplicável;
 - 4.11.5.** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 4.11.6.** que cumpre as exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário previsto neste Aviso.
- 5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 5.4.** O fornecedor somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor lance por ele ofertado e registrado no sistema, sendo tais lances definidos como **lances intermediários** para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **1% (um por cento)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do **menor lance registrado**, vedada a identificação do fornecedor.

5.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá seu encerramento, com o ordenamento e divulgação das propostas pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor máximo estimado para a contratação ou apresentar percentual de desconto inferior ao mínimo estabelecido, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor.

6.2. A negociação será realizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais fornecedores.

6.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

6.4. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, obedecida a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo estimado para a contratação ou apresentar percentual de desconto inferior ao mínimo estabelecido.

6.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os participantes e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, a qual será juntada aos autos do processo administrativo.

6.6. Constatada a compatibilidade da proposta com o valor estimado da contratação, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado, quando houver, acompanhada dos documentos complementares eventualmente exigidos neste Aviso.

6.7. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.8. As consultas serão realizadas em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, nos termos da legislação vigente.

6.9. Caso sejam identificadas Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação promoverá diligências para verificar eventual tentativa de fraude ou burla às regras de participação, observando o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 3, de 2018.

6.10. O fornecedor será previamente convocado para manifestação antes da adoção de eventual decisão desfavorável.

6.11. Constatada a existência de impedimento para contratar com a Administração, o fornecedor será desclassificado, por não atender às condições de participação.

6.12. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as especificações do objeto e à compatibilidade do preço ou do percentual de desconto ofertado em relação aos parâmetros estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.13. Será desclassificada a proposta que:

6.13.1. conter vícios insanáveis;

6.13.2. não atender às especificações técnicas constantes deste Aviso ou de seus anexos;

6.13.3. apresentar preço inexecutável, permanecer acima do valor máximo estimado para a contratação ou apresentar percentual de desconto inferior ao mínimo estabelecido;

6.13.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.13.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

6.14. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não demonstre viabilidade econômica para a execução do objeto, especialmente quando:

6.14.1. apresentar preço global ou unitário insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, ou valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

6.14.2. apresentar valores incompatíveis com obrigações legais ou convencionais aplicáveis à execução contratual.

6.15. Havendo indícios de inexecutabilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor demonstre a exequibilidade de sua proposta.

6.16. Erros formais no preenchimento da proposta ou de planilhas não constituirão motivo para sua desclassificação, desde que possam ser sanados sem alteração da substância da proposta e sem majoração do valor ofertado.

6.17. O saneamento previsto no item anterior restringe-se à correção de erros materiais ou falhas formais que não alterem o conteúdo da proposta.

6.18. Para fins de análise técnica da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da unidade requisitante ou de área técnica especializada.

6.19. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Aviso.

6.20. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

6.21. Encerrada a análise quanto à aceitabilidade da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as comprovações constantes do SICAF, de forma que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, ressalvada a hipótese de a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões permitir a obtenção de documentos válidos.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021.

7.4. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais quando houver dúvida quanto à autenticidade ou à integridade dos documentos digitais apresentados.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças relativas aos documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de análise mais detalhada da documentação de habilitação, a sessão será suspensa, sendo informados, por meio do sistema, a nova data e o horário para sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que deixar de comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação, seja pela não apresentação dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com as exigências deste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências do objeto e aos requisitos de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente contratação direta não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual não haverá formação de Ata de Registro de Preços.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. A presente contratação direta não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual **não haverá formação de cadastro de reserva.**

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do procedimento, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para assinatura do Termo de Contrato, este poderá ser encaminhado para assinatura por meio eletrônico, por correspondência com aviso de recebimento ou por sistema de processo eletrônico, devendo ser assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso.

10.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. A assinatura do contrato ou o aceite do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:

I – a contratada se vincula à sua proposta e às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

II – aplicam-se à contratação as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

III – a contratada reconhece as hipóteses de extinção contratual previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que presentes os requisitos legais e haja interesse da Administração.

10.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o conluio entre fornecedores em qualquer fase da dispensa eletrônica.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas neste item ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I – advertência, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
- II – multa, na forma prevista no Termo de Referência e no contrato;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 12.1.1.** Republicar o presente Aviso de Contratação Direta com nova data para realização do procedimento;

12.1.2. Valer-se, para a contratação, da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação será formalizada fora do Sistema de Dispensa Eletrônica.

12.1.3. Fixar prazo para que os fornecedores promovam a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências previstas no item **12.1** também poderão ser adotadas caso não haja o comparecimento de fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo fixado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico.

12.7. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

12.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta, de seus anexos e das demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada ata no Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br.

12.12. Os valores estimados constantes deste Aviso foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, utilizando, dentre outras fontes, o levantamento de preços divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referente ao período considerado na elaboração da estimativa de preços do presente processo administrativo.

12.13. Os combustíveis objeto da contratação deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.

12.14. A rede de postos credenciados disponibilizada pela contratada deverá possuir, no mínimo, um posto de abastecimento localizado em um raio máximo de **50 (cinquenta) quilômetros** da sede da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, devendo essa informação constar da proposta apresentada.

12.15. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I – Termo de Referência.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado digitalmente
EDSON CLEYTON MARQUES REBOUCAS
Data: 20/07/2026 15:13:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON CLEYTON MARQUES REBOUCAS

Responsável pela contratação direta

Despacho: Aprovo o Aviso de Contratação Direta e autorizo o prosseguimento do procedimento de dispensa eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133 /2021 e demais normas aplicáveis.

 Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA
Data: 20/07/2026 15:32:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA

Autoridade competente